



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ITAPINA
Br 259, km 70, Itapina, 29709-910, Colatina - Espírito Santo
Tel. 27-3723 1200

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CAFEICULTURA

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO A NÍVEL DE MESTRADO PROFISSIONAL EM CAFEICULTURA DO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS ITAPINA

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU MESTRADO PROFISSIONAL
EM CAFEICULTURA

Colatina/ES
2024



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ITAPINA
Br 259, km 70, Itapina, 29709-910, Colatina - Espírito Santo
Tel. 27-3723 1200

Reitor

Jadir José Pela

Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG

André Romero da Silva

Diretora de Pós-Graduação

Danielle Piontkovsky

Diretor-Geral do Campus Itapina

Fábio Lyrio do Santos

Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus Itapina – DPPG/ITA

Larissa Haddad Souza Vieira

Coordenador de Cursos e Programas de Pós-Graduação do Campus Itapina

Raphael Magalhães Gomes Moreira

Comissão de Elaboração do Regulamento

Evandro Chaves de Oliveira - Siape nº 1802616

Raphael Magalhães Gomes Moreira - Siape nº 1914952

Larissa Haddad Souza Vieira - Siape nº 2066762

Gustavo Soares de Souza - Siape nº 3114485



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ITAPINA
Br 259, km 70, Itapina, 29709-910, Colatina - Espírito Santo
Tel. 27-3723 1200

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU MESTRADO PROFISSIONAL EM CAFEICULTURA

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

Capítulo I – Da natureza e objetivos	4
Capítulo II - Da Instituição e Funcionamento do Programa.....	5
Capítulo III - Da inscrição e admissão no curso.....	7
Capítulo IV - Da Oferta de Vagas.....	9
Capítulo V - Da coordenação e Colegiado do curso.....	10
Capítulo VI – Do Corpo Docente	12
Capítulo VII – Da Organização Didática.....	14
Capítulo VIII - Da matrícula	14
Capítulo IX - Da estrutura curricular	16
Capítulo X - Do sistema de créditos	17
Capítulo XI - Do rendimento escolar	18
Capítulo XII - Da orientação	19
Capítulo XIII - Do projeto de pesquisa	20
Capítulo XIV - Da dissertação	21
Capítulo XV - Dos graus acadêmicos.....	22
Capítulo XVI - Da Emissão de Diplomas	22
Capítulo XVII – Dos mecanismos de Autoavaliação.....	23
Capítulo XVIII - Dos Critérios para manutenção da qualidade do Programa.....	24
Capítulo XIX - Das disposições gerais e transitórias.....	24
ANEXO I	25
ANEXO II	27



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ITAPINA
Br 259, km 70, Itapina, 29709-910, Colatina - Espírito Santo
Tel. 27-3723 1200

CAPÍTULO I DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Mestrado Profissional em Cafeicultura (PPGCAF) é cadastrado na área 42 de Ciências Agrárias da Capes e é regido pela legislação do Ministério da Educação, pela Portaria Capes Nº 32, de 12 de fevereiro de 2019; Portaria Capes nº 174/2014; pelos pressupostos da Lei Nº 9394/96, pelo Estatuto, pelo Regulamento Geral de Pós-Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo e pelas normas apensadas ao presente documento.

Parágrafo único. O PPGCAF será ofertado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes) - Campus de Itapina, localizado no endereço Rodovia BR 259 - KM 70 - Trecho Colatina Baixo Guandu - Distrito de Itapina - Colatina - Espírito Santo - CEP: 29.717-000 - Caixa Postal: 256. Os telefones de contato são: (27) 31910966 (Secretaria, com atendimento de segunda a sexta-feira de 8 às 16 horas) e (27) 31910976 (Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão). O e-mail do curso é ppgcaf.ita@ifes.edu.br.

Art. 2º. O PPGCAF possui natureza interdisciplinar e oferece curso de Mestrado em Cafeicultura, Modalidade Mestrado Profissional, com o objetivo geral de formar mestres qualificados e com competências e habilidades aderentes a visões científicas, tecnológicas e conceituais da agricultura moderna, incorporando soluções de problemas específicos na produção cafeeira.

Parágrafo único. O PPGCAF possui os seguintes objetivos específicos:

- I. estimular profissionais do setor cafeeiro a desenvolver atividades de produção técnica e científica que busquem soluções inovadoras, cujos resultados visem à introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social, possibilitando gerar novos produtos, processos ou serviços;
- II. conjugar os interesses e ideias do estudante e do(a) orientador(a), com vistas a estimular o potencial criativo e a aplicação do conhecimento técnico-científico, contribuindo para a formação de profissionais que atuam na área de Ciências Agrárias;
- III. potencializar a pesquisa tecnológica aplicada ao setor agrícola, notadamente à cadeia produtiva do café, difundindo a cultura da propriedade intelectual, da inovação e do empreendedorismo, motivando pesquisas que permitam o aumento de competitividade, produtividade, rentabilidade, sustentabilidade e o bem-estar social;
- IV. contribuir para a formação de recursos humanos para atividades de pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e extensão, buscando o fortalecimento da capacidade inovadora das empresas na Região e no País;
- V. estimular o desenvolvimento de projetos interdisciplinares que visem o desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e soluções inovadoras para o ambiente produtivo ou social;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ITAPINA

Br 259, km 70, Itapina, 29709-910, Colatina - Espírito Santo
Tel. 27-3723 1200

- VI. promover articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, desenvolvendo e transferindo conhecimento para a sociedade em consonância com os arranjos produtivos locais e regionais.

CAPÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 3º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes) manterá um Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional em Cafeicultura (PPGCAF), o qual conduzirá ao grau de Mestre.

Art. 4º. O Programa de Pós-Graduação em Cafeicultura (PPGCAF) é uma iniciativa do Ifes Campus Itapina para atender aos esforços para a melhoria do Ensino, Pesquisa e Extensão no estado do Espírito Santo, e atender a uma demanda externa da comunidade.

Art. 5º. O curso de pós-graduação poderá promover intercâmbio com organizações como empresas, instituições públicas, terceiro setor e com a comunidade em geral, visando intensificar a interação com a comunidade externa, resguardando o projeto institucional.

Art. 6º. O Mestrado Profissional em Cafeicultura, com área de concentração em Fitotecnia, Área de Conhecimento Agronomia, Área de Avaliação 42 Ciências Agrárias, é constituído por um conjunto de atividades sistematicamente organizadas, por linhas de pesquisa que visam conduzir o aluno à obtenção do grau de Mestre em Cafeicultura.

§ 1º. O Mestrado Profissional em Cafeicultura será ofertado anualmente e estará disponível para graduados e profissionais da cadeia produtiva cafeeira com formação em Agronomia, Engenharia Florestal, Engenharia Agrícola e Ambiental, Engenharia Agrícola, Engenharia de Alimentos, Ciência e Tecnologia de Alimentos, Biologia, Engenharia Ambiental, Licenciatura em Ciências Agrícolas e outros cursos de áreas afins às Linhas de Pesquisa.

§ 2º. O público-alvo da modalidade profissional deverá ser de profissionais graduados nas áreas das Ciências Agrárias e afins, priorizando-se profissionais que possuam experiência profissional, conforme critérios a serem estabelecidos em edital de seleção.

§ 3º. O Mestrado Profissional em Cafeicultura reger-se-á pelo Regulamento da Organização Didática (ROD) da Pós-graduação, Regulamento interno do programa e documento da área 42 área da Capes.

Art. 7º. O produto derivado do mestrado é uma dissertação, que deve ser orientada por um docente credenciado no PPGCAF, cujo tema deve estar em consonância com uma das linhas de pesquisa (Quadro 1).

Quadro 1. Linhas de pesquisa do PPGCAF.

1	Manejo e sustentabilidade do cafeeiro A presente linha de pesquisa tem por objetivo desenvolver ou aprimorar métodos e procedimentos para o manejo e/ou monitoramento das lavouras de café nos diferentes sistemas de produção
---	--



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ITAPINA

Br 259, km 70, Itapina, 29709-910, Colatina - Espírito Santo
Tel. 27-3723 1200

	agrícola. Esta linha de pesquisa envolverá estudos práticos relacionados a soluções tecnológicas e inovação em processos para avaliação da fertilidade do solo e do estado nutricional das plantas; técnicas de controle da degradação e construção da qualidade do solo; manejo eficiente da irrigação e aprimoramento da fertirrigação; seleção e melhoramento genético; manejo integrado das pragas, doenças e plantas daninhas; e beneficiamento e qualidade de grãos.
2	Tecnologia em cafeicultura Pretende atualizar o conhecimento e desenvolver tecnologias para a criação ou aprimoramento de produtos, processos e serviços que possibilitem a melhoria do desempenho nas decisões estratégicas frente às questões relacionadas à cafeicultura, otimizando a eficiência técnica da produção agrícola das áreas rurais. Envolve os avanços da tecnologia da produção agrícola e uso eficiente dos recursos naturais e insumos, por meio de inovações como automação; sensores que monitoram o solo, a planta e o clima; máquinas para aplicação à taxa variada de insumos agrícolas e de sistemas de apoio à decisão; técnicas de sensoriamento remoto e sensores proximais; e sistemas para análise da variabilidade espacial e/ou para a delimitação de zonas de manejo (talhões), visando maximizar a produção de grãos de café. Abrangendo ainda, a síntese, integração e análise de grandes e diversos conjuntos de dados obtidos de sistemas aéreos não tripulados, imagens de satélite, sensores terrestres e dados de campo que possam contribuir com os processos de gestão da propriedade cafeeira.

Parágrafo único. Sempre que a comissão responsável pelas dissertações julgar necessário, é obrigatório que os projetos aos quais se relacionam as dissertações sejam aprovados pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEP) e/ou pelo Comitê de Ética em Uso de Animais (CEUA) do Instituto Federal do Espírito Santo.

Art. 8º. O Mestrado Profissional em Cafeicultura compreende atividades acadêmicas e profissionais relacionadas a componentes curriculares, recomendadas pelo professor orientador, atendendo possíveis demandas do mercado, que levem à elaboração de uma dissertação de Mestrado.

§ 1º. As disciplinas serão ministradas preferencialmente às quintas-feiras e sextas-feiras durante o período letivo.

§ 2º. Além disso, o curso poderá demandar atividades desenvolvidas, excepcionalmente, aos sábados nos turnos matutino e vespertino, quando houver necessidade de aulas com abordagem prática.

§ 3º. O quadro com as disciplinas, créditos e professores responsáveis, encontra-se no ANEXO I, deste regimento.

Art. 9º. As atividades desenvolvidas na pós-graduação em nível de mestrado deverão ter seus resultados divulgados, sob a forma de comunicações, em reuniões técnicas e científicas, publicações, apresentações de trabalhos em eventos ou outras formas similares.

Art. 10. O profissional egresso do curso PPGCAF será capaz de inovar, desenvolver e aperfeiçoar processos, produtos e serviços para solucionar problemas relacionados ao setor produtivo da cafeicultura, a partir de pesquisa e atuação aplicada, contribuindo para a eficiência e competitividade do setor agrícola.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ITAPINA

Br 259, km 70, Itapina, 29709-910, Colatina - Espírito Santo
Tel. 27-3723 1200

§ 1º. O egresso apresentará características como: iniciativa, comunicação, eficiência, competitividade, atitude, independência, trabalho em equipe e criatividade que lhe garantam o perfil científico/profissional necessário para o enfrentamento dos novos desafios tecnológicos, sociais e ambientais do setor produtivo agrícola.

§ 2º. Os egressos deste programa estarão habilitados para atuação em empresas de produção agropecuária (fazendas), empresas de base tecnológica ou industrial, associações, cooperativas, em instituições privadas e públicas, e organizações não governamentais.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO NO CURSO

Art. 11. O PPGCAF é dirigido preferencialmente aos profissionais com carteira assinada ou equivalente ou experiência profissional comprovada, portadores de diploma de graduação, obtido em curso reconhecido pelo MEC, que atuem ou tenham atuado na área de Ciências Agrárias ou áreas afins às Linhas de Pesquisa. Parágrafo único: A admissão dos candidatos ao programa de pós-graduação estará condicionada à capacidade de orientação do PPGCAF, formalizada por meio de Edital.

Art. 12. A admissão dos candidatos ao PPGCAF se dará por meio de Processo Seletivo, expresso em edital específico, que deverá seguir os princípios de publicidade, competitividade, transparência, impessoalidade e julgamento objetivo. Parágrafo único. As estratégias para ações afirmativas estarão em consonância com as Resoluções Ifes CS nº 10 e 34/2017, 19/2018 e Resolução CS 171/2023 (ROD da Pós-Graduação) ou outra regulamentação que venha a substituí-las.

Art. 13. Para inscrever-se no processo seletivo do PPGCAF o interessado deve atender e ficar atento aos requisitos e documentos previstos em edital de seleção.

Art. 14. O Processo Seletivo será regido por edital específico, aprovado pelo Colegiado Acadêmico do PPGCAF, em que constarão os instrumentos de avaliação, explicitando a pontuação e demais critérios avaliativos.

§ 1º. O edital poderá ser composto por, no mínimo: a. análise do currículo lattes; b. avaliação do pré-projeto de pesquisa; c. entrevista e arguição do pré-projeto.

§ 2º. O candidato aprovado deverá realizar prova de suficiência de língua inglesa, com aproveitamento superior a 60%, ou apresentar certificado/declaração de exame de suficiência de língua inglesa, do tipo Toefl, Michigan, Oxford, Cambridge, ou exames equivalentes obtidos em local credenciado pelo programa de pós-graduação, até a data da defesa do trabalho final de curso. Serão aceitos certificados de exames de suficiência/proficiência realizados no período de até 5 anos anteriores à data da defesa do trabalho final de curso, contendo nota e data do exame de suficiência.

§ 3º. O candidato aprovado deverá fazer o requerimento de matrícula junto à secretaria do PPGCAF, portando a documentação apresentada para a inscrição, preenchendo o formulário de requerimento de matrícula e aguardando a homologação da matrícula.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ITAPINA

Br 259, km 70, Itapina, 29709-910, Colatina - Espírito Santo
Tel. 27-3723 1200

§ 4º. Os candidatos aprovados que necessitarem de atendimento educacional especializado deverão, no ato da matrícula, apresentar documentação necessária para solicitação de acompanhamento pelo Napne (Núcleo de atendimento às pessoas com necessidades específicas) do campus com telefone (27) 3191 0960 ou pelo E-mail napne.ita@ifes.edu.br; atendimento de segunda a sexta-feira das 8 às 14 horas.

§ 5º. O Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Específicas (Napne) é composto por servidores de diversas áreas, que trabalham para desenvolver ações que contribuam para a promoção da inclusão escolar de pessoas com necessidades específicas, buscando viabilizar as condições para o acesso, permanência e saída com êxito em seus cursos.

§ 6º. O Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (Neabi) é composto por servidores de diversas áreas e discentes e tem por finalidade desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão orientadas às temáticas das identidades, das relações étnico-raciais e do racismo no contexto de nossa sociedade multiétnica e pluricultural, e atende de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas pelo e-mail neabi.itapina@ifes.edu.br.

Art. 15. Não é assegurado ao discente a disponibilidade de bolsas de estudos. Em caso de bolsas vinculadas ao Programa provenientes de agências de fomento, empresas privadas ou outras instituições, a distribuição será feita conforme classificação, em ordem decrescente, obtida no Processo Seletivo para ingresso no PPGCAF ou determinada pelo colegiado.

§ 1º. O critério de distribuição especificado no caput (classificação dos aprovados) poderá ser inobservado, caso haja indicação expressa ou exigência de que a bolsa concedida por empresa privada seja recebida por colaborador vinculado formalmente à referida empresa, visando o desenvolvimento, teste ou validação de produtos ou processos a ela vinculados, como objeto de desenvolvimento da Dissertação, desde que este tenha sido aprovado no processo seletivo.

§ 2º. Fica obrigado o pós-graduando que for contemplado com bolsa de estudo, atender às exigências impostas pelas instituições oficiais de fomento à pesquisa que concede a referida bolsa ao estudante.

Art. 16. O curso de Mestrado em Cafeicultura será gratuito, podendo ser cobrada taxa de inscrição no processo seletivo, conforme regulamentação e editais próprios.

Art. 17. A critério de comissão responsável e aprovação pelo Colegiado Acadêmico do PPGCAF poderão ser aceitos como ingressantes, pedidos de transferência de alunos de outros cursos de pós-graduação a nível de mestrado em áreas de conhecimento similares, atendidas as seguintes exigências:

§ 1º. A transferência de alunos para ingresso no PPGCAF está condicionada à viabilidade de alocação de orientador para condução da Dissertação.

§ 2º. O estudante ingressante por processo de transferência deverá cursar, no mínimo, duas disciplinas da área de concentração, obtendo, no mínimo, 1/4 (um quarto) do total de créditos exigidos pelo regulamento do PPGCAF, definidas as disciplinas pelo orientador, independente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

§ 3º. A disciplina somente poderá ser aproveitada, quando tiver sido cursada com até 2 anos de antecedência do ano de ingresso do aluno no PPGCAF.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ITAPINA

Br 259, km 70, Itapina, 29709-910, Colatina - Espírito Santo
Tel. 27-3723 1200

§ 4º. O candidato ingressante por meio do processo de transferência para o PPGCAF deverá apresentar à secretaria do curso os documentos especificados em edital.

§ 5º. A comissão de transferência será responsável pelo julgamento dos casos, processos e envio ao colegiado para apreciação.

Art. 18. A secretaria do curso enviará ao setor de Registro Acadêmico (CRA) da Instituição, até 15 (quinze) dias após a admissão, os elementos de identificação dos candidatos aceitos.

CAPÍTULO IV

DA OFERTA DE VAGAS

Art. 19. As vagas a serem ofertadas serão registradas pelo Ifes nos sistemas e plataformas pertinentes de coleta de dados sobre o PPGCAF.

Parágrafo único. O processo seletivo será conduzido por uma comissão criada exclusivamente para esse fim.

Art. 20. A oferta de vagas anuais e suas distribuições em ampla concorrência e ações afirmativas, serão de responsabilidade da comissão do processo seletivo em comum acordo com o colegiado do PPGCAF.

§ 1º. A comissão do processo seletivo e o edital serão aprovados em reunião do colegiado do PPGCAF.

§ 2º. Para o estabelecimento do número de vagas, a comissão do processo seletivo levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I. capacidade de orientação do curso de acordo com o documento de área 42 das Ciências Agrárias;
- II. cada docente permanente deverá ter pelo menos 1 (um) orientado por processo seletivo, até o limite estipulado no documento de área 42 das Ciências Agrárias;
- III. fluxo de entrada e saída de alunos;
- IV. capacidade das instalações;
- V. capacidade financeira.

§ 3º. Caso algum docente permanente em algum momento não possa receber um orientado, este deve informar formalmente à comissão do processo seletivo e ao colegiado do PPGCAF.

§ 4º. No primeiro semestre do Mestrado, o candidato aprovado definirá o Projeto de Pesquisa em conjunto com o seu orientador.

§ 5º. Alunos ingressantes no PPGCAF por meio das vagas destinadas a ações afirmativas no edital de seleção terão acompanhamento dos servidores do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Napne) e do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas (Neabi) do Ifes Campus Itapina.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ITAPINA

Br 259, km 70, Itapina, 29709-910, Colatina - Espírito Santo
Tel. 27-3723 1200

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO E COLEGIADO DO CURSO

Art. 21. A Coordenação do Mestrado Profissional em Cafeicultura é exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, eleitos pelos Docentes Permanentes do PPGCAF.

§ 1º. O coordenador, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.

§ 2º. O coordenador e o coordenador adjunto são eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição por mais um mandato subsequente.

- I. o coordenador e coordenador adjunto deverão ser docentes efetivos do Instituto Federal do Espírito Santo - Campus de Itapina e membros do corpo docente permanente credenciado no PPGCAF;
- II. a eleição do coordenador e do coordenador adjunto do PPGCAF será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato corrente;
- III. são atribuições do coordenador do PPGCAF:
 - a. Convocar e presidir reuniões do Colegiado Acadêmico;
 - b. Coordenar a execução do PPGCAF, de acordo com as deliberações do Colegiado Acadêmico;
 - c. Acompanhar a distribuição dos discentes novos pelos docentes orientadores;
 - d. Promover reuniões para planejamento das atividades didáticas e de funcionamento do Programa;
 - e. Dar ampla divulgação às defesas de dissertação e de tese, bem como aos produtos tecnológicos;
 - f. Preencher e acompanhar a coleta de dados para a avaliação do Programa pela Capes.
- IV. o coordenador adjunto do PPGCAF deve auxiliar o coordenador nas atividades de Coordenação do Programa e, na ausência do coordenador, exercer a função e as atribuições de Coordenação do PPGCAF.

Art. 22. O Colegiado será constituído por todos os docentes permanentes, um representante discente e presidido por um Coordenador, constituído segundo este regulamento, atendidas as seguintes condições:

§ 1º Todos os docentes que exerçam atividades permanentes no Curso.

§ 2º Um (1) representante discente, indicado pelos pares e com suplência.

§ 3º São atribuições do Colegiado Acadêmico:

- I. eleger, entre os membros do corpo docente do curso, por maioria absoluta, o Coordenador e Coordenador Adjunto do curso;
- II. orientar e coordenar as atividades do curso, podendo recomendar a indicação ou substituição de docentes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ITAPINA

Br 259, km 70, Itapina, 29709-910, Colatina - Espírito Santo
Tel. 27-3723 1200

- III. elaborar o currículo do curso com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem;
- IV. decidir as questões referentes à matrícula, rematrícula, reopção e dispensa de disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos impetrados;
- V. propor a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do Curso;
- VI. propor aos Chefes de Departamentos e ao Diretor da Unidade as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- VII. aprovar, mediante análise de currículo, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do curso, bem como dos orientadores, co-orientadores e colaboradores quando houver;
- VIII. designar a comissão responsável pelo credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos docentes do curso;
- IX. designar a comissões responsáveis por apreciar os projetos de qualificação que visem à elaboração da Dissertação e dos materiais técnicos resultantes;
- X. aprovar a banca examinadora para julgamento da dissertação;
- XI. acompanhar as atividades do curso, nos Departamentos ou em outros setores;
- XII. estabelecer as normas do curso ou sua alteração;
- XIII. estabelecer critérios para a admissão ao curso;
- XIV. estabelecer o número de vagas a serem colocadas em concurso;
- XV. aprovar a oferta de disciplinas do curso;
- XVI. estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- XVII. estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante a efetiva orientação acadêmica;
- XVIII. fazer o planejamento orçamentário do curso e estabelecer critérios para alocação de recursos;
- XIX. analisar e julgar casos omissos a este regimento, considerando a legislação pertinente.

Art. 23. As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador por iniciativa própria ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 24. As reuniões funcionarão com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 25. As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria dos seus membros presentes à reunião, exceto nos casos em que regulamentação superior exigir maioria absoluta.

Art. 26. O Coordenador, além do voto comum, terá o voto de qualidade, nos casos de empate.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ITAPINA

Br 259, km 70, Itapina, 29709-910, Colatina - Espírito Santo

Tel. 27-3723 1200

CAPÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 27. O quadro docente do PPGCAF será constituído por docentes (ANEXO II) com titulação de doutor, organizado nas categorias de docente permanente, colaborador e visitante, conforme estabelecido pela Capes, cabendo a esses cumprir seus compromissos de docentes, tais como seguir rigorosamente o calendário acadêmico aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa, assim como com seus compromissos de orientador, conforme estabelece este Regulamento e os requisitos mínimos do Documento de Área 42 da Capes.

Parágrafo único. A participação de professores externos em eventuais atividades no PPGCAF, tais como seminários, banca de exame de qualificação, banca de dissertação, coautoria em trabalhos, não os caracteriza como sendo um profissional integrante do corpo docente do PPGCAF.

Art. 28. Deverão ser respeitados os critérios estabelecidos pela Capes sobre a composição do corpo docente do Programa, explicitando a forma de vínculo de cada docente.

§ 1º. Dos docentes permanentes:

- I. são aqueles que atuam preponderantemente no Programa, de forma mais direta, intensa e contínua, formando um quadro de docentes qualificados e suficiente para garantir a regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação do curso, no que diz respeito ao número, ao regime de dedicação ao Programa e à competência acadêmica de seus integrantes;
- II. devem oferecer pelo menos uma disciplina, em pelo menos 1 (um) dos semestres do biênio letivo e estar orientando, considerando a relação mínima de 1 (um) orientado/orientador.

§ 2º. Dos docentes colaboradores:

- III. são aqueles que contribuem para o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando ou co-orientando discentes, participando de comissões internas e colaborando em projetos de pesquisa;
- IV. o docente colaborador do PPGCAF deverá oferecer ou participar de pelo menos uma disciplina, em pelo menos (1) um dos semestres do biênio letivo e se dispor a orientar e/ou co-orientar, conforme disponibilidade do docente e do PPGCAF;
- V. o número de docentes colaboradores não poderá exceder a proporção de 30% (trinta por cento) do total de docentes do Programa, considerando entre esses os docentes que saíram da categoria de permanente e estão sendo indicados para essa categoria.

§ 3º. Dos docentes visitantes:

- a. são aqueles docentes de outra Instituição ou com vínculo temporário, com expressiva produção acadêmica ou conhecimento na área de demanda, que estejam vinculados ao PPGCAF contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas durante um período determinado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ITAPINA

Br 259, km 70, Itapina, 29709-910, Colatina - Espírito Santo
Tel. 27-3723 1200

Art. 29. O PPGCAF poderá contar com a eventual participação ou por prazo limitado, de docentes visitantes e docentes convidados para atender a demanda específica do programa.

Art. 30. Compete à comissão específica do PPGCAF aprovar a inclusão e o enquadramento de docentes que integrarão o corpo docente do PPGCAF em uma das categorias existentes, incluindo a aprovação de eventuais mudanças de categoria ou desligamentos.

Art. 31. Os critérios de admissão e de permanência de docentes no PPGCAF consideram os fatores de atividade didática, produção e divulgação dos trabalhos científicos/tecnológicos e orientação dos discentes, norteadas pelo documento de área 42 da Capes.

§1º. As solicitações de credenciamento no PPGCAF deverão estar acompanhadas da seguinte documentação:

- VI. solicitação formal;
- VII. currículo Lattes e ORCID atualizado e impresso;
- VIII. projeto de pesquisa devidamente registrado na Instituição de vínculo do requerente e na Plataforma Lattes, incluindo o plano de trabalho a ser desenvolvido no PPGCAF e fonte de recursos financeiros, se houver;
- IX. indicação de disciplinas que poderão ser ministradas pelo solicitante, conforme o projeto pedagógico do curso.

§ 2º. Para credenciamento, o docente deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. participar de grupo de pesquisa cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do CNPq;
- II. ter produção científica e tecnológica mínima para atender os critérios de produtividade da área de Ciências Agrárias I. Será avaliada a produção média dos três últimos anos, contando o ano corrente da avaliação.

§3º. As solicitações de credenciamento serão analisadas pelo Colegiado Acadêmico do PPGCAF, que emitirá parecer.

§ 4º. Os casos omissos ou excepcionalidades serão resolvidos pelo Colegiado Acadêmico do PPGCAF.

Art. 32. A aprovação do quadro de docentes permanentes e colaboradores será feita a cada dois anos pela comissão de credenciamento, descredenciamento e reconhecimento do PPGCAF, obedecendo ao disposto em regulamento próprio e em consonância com critérios de pontuação estabelecidos pelo documento de área 42 da Capes.

Parágrafo único. O desligamento de docentes do Programa de Pós-Graduação deverá ser feito resguardando-se os direitos dos discentes que porventura ainda estejam sob sua orientação.

Art. 33. Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e devem manter seu Currículo Lattes atualizado sempre que solicitado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ITAPINA

Br 259, km 70, Itapina, 29709-910, Colatina - Espírito Santo

Tel. 27-3723 1200

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 34. A duração máxima do Mestrado Profissional será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da primeira matrícula, sendo possível solicitação de prazo complementar de no máximo 6 (seis) meses.

§ 1º. O discente que não completar o curso em 30 meses será jubilado do programa, salvo os casos excepcionais julgados pelo Colegiado.

§ 2º. O discente tem direito ao atendimento domiciliar, quando necessitar se afastar das atividades escolares por um período de 15 dias ou mais até 44 dias, sendo este um processo que envolve família e instituição, permitindo ao estudante o direito de realizar atividades acadêmicas adaptadas às suas necessidades em seu domicílio quando houver impedimento de frequência às aulas no campus, em ambiente virtual de aprendizagem, sem prejuízo na sua vida acadêmica. Durante o período de Atendimento Domiciliar, o estudante terá as suas faltas registradas e, ao final do período, essas serão justificadas pela secretaria do curso.

§ 3º Terão direito ao atendimento domiciliar:

- I. ser portador de doença infectocontagiosa;
- II. necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;
- III. necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

Art. 35. A solicitação de prazo complementar, encaminhada pelo aluno ao Colegiado, com o aval do orientador e antecedência mínima de 30 dias do fim do período regular, deverá vir acompanhada de justificativa formal e do cronograma de atividades até a data prevista de defesa. No caso do pedido de prorrogação ser superior a dois meses, deverá vir também acompanhado de um esboço da dissertação.

Art. 36. Alunos que tiveram sua matrícula trancada deverão descontar esse tempo no prazo complementar que podem solicitar.

CAPÍTULO VIII

DA MATRÍCULA

Art. 37. O estudante admitido no curso deverá requerer matrícula à secretaria do curso, nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico e com a anuência de seu orientador, apresentando a ficha de matrícula com indicação das disciplinas de seu interesse, devidamente assinada pelo orientador.

Art. 38. O estudante, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do curso o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo, devendo tal solicitação ser comunicada e registrada na secretaria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ITAPINA

Br 259, km 70, Itapina, 29709-910, Colatina - Espírito Santo
Tel. 27-3723 1200

Art. 39. Durante a fase de elaboração da dissertação do mestrado, até a defesa, o estudante, independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares, deverá inscrever-se na disciplina Dissertação, não sendo os créditos desta disciplina contabilizados no número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do título de Mestre.

Art. 40. Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina durante o curso.

Art. 41. O Colegiado do curso poderá conceder trancamento total de matrícula por 1 (um) período letivo, à vista de motivos relevantes, não sendo o período de trancamento computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

Parágrafo único. Para o trancamento, deverá ser observado o prazo máximo estipulado pela Capes, que é de 30 meses.

Art. 42. Será excluído do curso o estudante que deixar de renovar sua matrícula no período divulgado pela secretaria.

Art. 43. O estudante poderá matricular-se em disciplina de Graduação (sem direito a crédito) e Pós-Graduação *Stricto Sensu* (com direito a crédito) não integrante do currículo de seu Curso, considerada disciplina eletiva, com a anuência de seu orientador e aprovação dos Colegiados ou das Comissões Coordenadoras de ambos os cursos.

Art. 44. A secretaria do curso que ministra a disciplina eletiva comunicará à secretaria do Programa de Pós-graduação em Cafeicultura (PPGCAF) os dados necessários ao histórico escolar do estudante.

Art. 45. Graduados não inscritos no PPGCAF, considerados alunos especiais, poderão matricular-se em disciplinas da pós-graduação, então consideradas isoladas, desde que haja vaga e as solicitações sejam devidamente aprovadas pelo Colegiado do PPGCAF.

§ 1º. Cabe ao professor da disciplina sugerir ao Colegiado o número de vagas a serem oferecidas nesta categoria, na sua disciplina.

§ 2º. A decisão, quanto à ordem de prioridade no preenchimento das vagas, caso estas sejam em número inferior ao de candidatos, será tomada pelo Colegiado ouvido o professor da disciplina na qual esta situação ocorra.

§ 3º. O estudante especial poderá matricular-se em até duas disciplinas, excluídos seminários e disciplinas do tipo estudo dirigido.

§ 4º. O estudante de disciplinas isoladas, que venha posteriormente a ingressar no PPGCAF como aluno regular, tendo sido aprovado no processo de seleção, poderá incorporar ao seu currículo, com anuência do professor orientador, dentro do número de créditos obtidos em disciplinas isoladas, um máximo de 50% (cinquenta por cento) do número mínimo de créditos curriculares exigidos pelo regulamento do PPGCAF.

§ 5º. Poderão ser aproveitados, a critério do Colegiado, os créditos das disciplinas em que o estudante tenha obtido (ou sido aprovado) conceito maior ou igual a C (60 pontos).

§ 6º. A orientação a candidatos à matrícula em disciplinas isoladas será fornecida exclusivamente pela secretaria do PPGCAF, que deverá colocá-lo a par das normas vigentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ITAPINA

Br 259, km 70, Itapina, 29709-910, Colatina - Espírito Santo
Tel. 27-3723 1200

§ 7º. O aluno de disciplina isolada fica sujeito ao mesmo processo de avaliação e ao regime de trabalho dos alunos regulares, bem como ao Regulamento do PPGCAF, em todos os aspectos não conflitantes com a condição de alunos de disciplina isolada.

§ 8º. O PPGCAF não assume qualquer compromisso quanto:

- IV. à aceitação como alunos regulares daqueles que concluírem disciplinas isoladas;
- V. ao aproveitamento de todos os créditos dos alunos que se tornarem posteriormente alunos regulares.

§ 9º. No processo de seleção, não será dado tratamento especial ao candidato que tenha cursado disciplinas isoladas.

§ 10. Disciplinas eletivas de Graduação não poderão ser usadas para integralizar os créditos no PPGCAF.

Art. 46. No caso de disciplinas eletivas ou de disciplinas curriculares ministradas por Departamentos de outras Unidades ou IES, caberá à secretaria do curso tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos para o cumprimento deste Regulamento.

CAPÍTULO IX
DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 47. As disciplinas (ANEXO I) serão classificadas em obrigatórias, não-obrigatórias e de domínio conexo, e serão ministradas na modalidade presencial, sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, atividades práticas e de pesquisa ou outros procedimentos didáticos peculiares a cada área, mediante a aprovação do Colegiado.

§ 1º. Disciplinas obrigatórias são aquelas definidas como indispensáveis para a formação mínima do discente e que auxiliam no desenvolvimento e aprendizagem subsequente no curso.

§ 2º. Disciplinas não obrigatórias da área de concentração são aquelas que caracterizam o campo de estudo do Curso.

§ 3º. Disciplinas não obrigatórias de domínio conexo e complementares são aquelas que não pertencem ao campo específico de estudo, tendo importância fundamental para o conhecimento em sua fase de finalização da formação discente.

§ 4º. Estão previstas atividades fora do ambiente escolar em todas as disciplinas, e estas estarão destinadas à realização das práticas.

Art. 48. As disciplinas serão oferecidas semestralmente, de forma a compatibilizar-se com os interesses dos estudantes das diferentes linhas de pesquisa.

Art. 49. A criação, a transformação, a exclusão e a extinção de disciplina deverão ser propostas pelo Colegiado do Curso, sendo que qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua aprovação final.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ITAPINA

Br 259, km 70, Itapina, 29709-910, Colatina - Espírito Santo
Tel. 27-3723 1200

Art. 50. A criação ou transformação de disciplina não deverá implicar em duplicação de meios para fins idênticos.

CAPÍTULO X
DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 51. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula teórica ou prática.

Art. 52. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que neles lograr, pelo menos, o conceito C, e que comparecer a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 53. Poderão ser atribuídos 12 (doze) créditos à defesa de dissertação, desde que estes não sejam incluídos no número mínimo de créditos requeridos para obtenção do grau de Mestre.

Art. 54. Será incentivada ao estudante a participação em disciplinas ou estágios técnicos ou profissionais, participação em palestras, eventos técnicos ou científicos, cursos externos ao PPGCAF, não sendo atribuídos créditos a estas atividades.

Art. 55. A critério do Colegiado do PPGCAF, poderão ser aceitos créditos obtidos fora do Curso. Todavia, o candidato deverá cursar, no PPGCAF, na área de concentração em que se matricular, disciplinas correspondentes a um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de créditos requeridos.

Art. 56. O estudante que aproveitar créditos em disciplinas isoladas será obrigado como aluno regular, a obter, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos pelo Regulamento do PPGCAF.

Art. 57. O aluno poderá ser desligado do curso, por decisão do Colegiado, se seu aproveitamento for considerado insatisfatório, após ouvido seu orientador.

Art. 58. Para efeito das exigências previstas para obtenção de grau de Mestre em Cafeicultura, os créditos obtidos em qualquer disciplina do presente curso ou já aproveitada de outro, só terão validade até 3 (três) anos após a sua conclusão.

§ 1º. Ultrapassado o prazo referido no item anterior, o estudante poderá, ouvido seu orientador, ter seus créditos revalidados pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, a juízo do Colegiado, mediante parecer favorável de uma comissão por este designada.

§ 2º. O aluno que tiver o prazo de suas disciplinas ultrapassado poderá obter sua revalidação através de um Exame de Revalidação, a critério do Colegiado. O Exame de Revalidação de Créditos constará de uma prova escrita sobre o programa mais recente das disciplinas com prazos vencidos.

§ 3º. O aluno reprovado no Exame de Revalidação será obrigado a cursar novamente a disciplina no programa mais recente, sob pena de ser desligado do Curso.

§ 4º. O Exame de Revalidação será formulado por Comissão designada pelo Colegiado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ITAPINA

Br 259, km 70, Itapina, 29709-910, Colatina - Espírito Santo
Tel. 27-3723 1200

Art. 59. O currículo para o Mestrado Profissional integralizará 24 créditos, dos quais 8 créditos em disciplinas obrigatórias e 16 créditos em disciplinas não obrigatórias e de domínio conexo.

CAPÍTULO XI
DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 60. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- I. de 90 a 100 - A (Excelente);
- II. de 70 a 89 - B (Bom);
- III. de 60 a 69 - C (Regular);
- IV. abaixo de 60 - R (Reprovado).

§ 1º. Será considerado aprovado em cada disciplina, obtendo as horas-aula e créditos correspondentes, o aluno que a concluir com o conceito A, B ou C.

§ 2º. A indicação I (Incompleto) será atribuída, a critério do professor, ao aluno que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los em prazo nunca superior a um período letivo, definido pelo Colegiado do PPGCAF.

§ 3º. Caso o trabalho não seja concluído dentro desse prazo, a indicação I será transformada automaticamente no conceito R.

§ 4º. A disciplina cuja exclusão for solicitada pelo aluno dentro do prazo estabelecido pelo PPGCAF não constará de seu Histórico Escolar.

§ 5º. Ao aluno que abandonar uma disciplina será atribuído automaticamente o conceito R.

§ 6º. A indicação T (Transferida) será atribuída às disciplinas transferidas ou aproveitadas de outros programas.

§ 7º. A fim de ponderar o atendimento específico relacionado a ações afirmativas, poderão ser adotados critérios para avaliação de rendimento como: tempo adicional de prova, flexibilização da correção de prova, adequação metodológica de avaliação e acompanhamento de profissional especializado, dentre outros em conformidade com as normativas vigentes do Ministério da Educação e as regulamentações internas do Ifes.

§ 8º. Como critérios para permanência e conclusão de alunos do curso, especialmente relacionados a ações afirmativas, poderão ser realizados projetos integradores, identificação e acompanhamento de alunos com necessidades específicas, flexibilização e/ou adequação curricular, tecnologias assistivas, atendimento educacional especializado – AEE, dentre outros.

Art. 61. Para medir o aproveitamento, ao término de cada período, atribuem-se os seguintes valores aos conceitos nas diversas disciplinas completadas:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ITAPINA

Br 259, km 70, Itapina, 29709-910, Colatina - Espírito Santo
Tel. 27-3723 1200

A = 3 (três)	B = 2 (dois)	C = 1 (um)	R = 0 (zero)
--------------	--------------	------------	--------------

Art. 62. A avaliação do aproveitamento será expressa pelo Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) calculado pela média ponderada desses valores, tendo para peso o número de créditos das respectivas disciplinas.

Parágrafo único. Toda disciplina cuja indicação tenha sido I ou T não entrará no cálculo do CRA.

Art. 63. O aluno poderá repetir uma disciplina cujo conceito anteriormente obtido tenha sido R. Os dois resultados constarão de seu Histórico Escolar e farão parte da avaliação do aproveitamento.

Art. 64. Será jubilado do PPGCAF o aluno que obtiver:

- I. ao final de cada semestre um CRA inferior a 2 (dois);
- II. dois ou mais conceitos R na mesma ou em diferentes disciplinas.

CAPÍTULO XII

DA ORIENTAÇÃO

Art. 65. Todo estudante admitido no PPGCAF terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um professor orientador do curso, indicado pelo Colegiado Acadêmico do Programa, podendo ser substituído, caso seja de interesse de uma das partes e aprovado pelo colegiado do curso.

Art. 66. O estudante que comprovadamente deixar de manter contato com seu orientador pelo período de 2 (dois) meses consecutivos não poderá fazer matrícula no semestre subsequente.

Art. 67. O orientador da dissertação de mestrado no PPGCAF deverá ter o título de Doutor e seguir as demais regulamentações dispostas neste regimento.

Art. 68. O credenciamento de professor orientador com título de Doutor terá validade pelo período de 2 (dois) anos, findo o qual deverá ser renovado, mediante proposta do Colegiado do curso.

Parágrafo único. Para a renovação de seu credenciamento, o professor orientador deverá demonstrar produtividade técnica, científica e profissional desenvolvida no período anterior, definida pelo Colegiado de acordo com as exigências do documento área 42 da Capes, considerando-se, ainda, sua atuação no Programa em atividade docente e de orientação.

Art. 69. Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado, poderá haver co-orientação.

§ 1º. A co-orientação poderá ser feita por servidores das instituições que ofertam o PPGCAF, ou de outra instituição ou de Profissionais técnicos do setor produtivo de reconhecida e comprovada qualificação, atuação e experiência profissional que não sejam vinculados ao PPGCAF, desde que aprovado pelo colegiado.

§ 2º. O credenciamento de co-orientadores no PPGCAF será realizado por uma comissão formada pelos docentes do programa e deverá ser aprovado pelo colegiado do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ITAPINA

Br 259, km 70, Itapina, 29709-910, Colatina - Espírito Santo
Tel. 27-3723 1200

Art. 70. No primeiro ano de oferta do curso, cada professor permanente deverá orientar pelo menos 1 (um) único aluno.

Art. 71. A partir da segunda oferta do curso, cada professor permanente deverá orientar no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) alunos, atendendo-se ao especificado pelo documento de área 42 da Capes.

Art. 72. Compete ao orientador:

§ 1º. Orientar o estudante na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação na pós-graduação.

§ 2º. Assistir o estudante na elaboração e na execução do seu projeto do trabalho obrigatório de conclusão do mestrado ou de tese e orientá-lo durante a fase de elaboração.

§ 3º. Montar e presidir as bancas de defesa da proposta de pesquisa e da dissertação de mestrado.

§ 4º. Propor ao Colegiado de curso, de comum acordo com o estudante, tendo em vista as conveniências de sua formação, co-orientador(es), para assisti-lo na elaboração da dissertação do mestrado.

§ 5º. Subsidiar o Colegiado de curso quanto à participação do estudante no programa de monitoria de pós-graduação.

§ 6º. Comunicar ao Colegiado a relação de alunos sob orientação considerados infrequentes.

CAPÍTULO XIII

DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 73. O estudante deverá defender publicamente um Projeto de Pesquisa diante de uma banca composta de pelo menos 3 (três) membros.

§ 1º. A banca examinadora será obrigatoriamente presidida pelo orientador.

§ 2º. A banca examinadora terá em sua composição pelo menos um membro externo ao Programa.

§ 3º. As bancas examinadoras deverão ter pelo menos um suplente.

§ 4º. A defesa poderá ser restrita quando o projeto tratar de desenvolvimento de tecnologia e o processo de patente ou registro que não estiver concluído.

§ 5º. O projeto de pesquisa deverá ser defendido em até 12 meses após a data da primeira matrícula do estudante no curso, sendo que a solicitação de alteração desta data deverá ser analisada pelo Colegiado em comum acordo com o orientador.

§ 6º. A banca examinadora deverá ser homologada pelo Colegiado de curso ou comissão do PPGCAF.

Art. 74. O projeto de pesquisa, assinado pelo estudante e seu orientador, deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; justificativa e objetivos do trabalho; revisão da literatura; materiais e métodos previstos ou metodologia; fases do trabalho e cronograma de sua execução; relação de bibliografia consultada; estimativa de despesas e impacto na sociedade, quando couber.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ITAPINA

Br 259, km 70, Itapina, 29709-910, Colatina - Espírito Santo
Tel. 27-3723 1200

Art. 75. Para ter a seu projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado ou comissão do curso, o estudante deverá:

- I. entregar, na secretaria do PPGCAF o projeto digital em PDF;
- II. enviar uma cópia impressa ou digital para cada membro da banca;
- III. ser aprovado na defesa de seu projeto de pesquisa.

Art. 76. Cabe ao professor orientador tomar as providências para a marcação da defesa do projeto de pesquisa ou extensão.

Art. 77. O estudante reprovado na sua defesa de projeto de pesquisa terá 90 (noventa) dias para que ocorra uma nova defesa. Em caso de nova reprovação, o estudante será desligado do curso.

CAPÍTULO XIV
DA DISSERTAÇÃO

Art. 78. O estudante, devidamente autorizado pelo seu orientador, apresentará à secretaria do PPGCAF a dissertação em formato digital, por meio do envio do arquivo para o e-mail do Programa.

Parágrafo único. O orientador solicitará à comissão responsável, em requerimento, as providências necessárias para a defesa da dissertação.

Art. 79. O estudante deverá defender publicamente sua dissertação diante de uma banca composta de pelo menos 3 (três) membros.

§ 1º. A banca examinadora será obrigatoriamente presidida pelo orientador.

§ 2º. A banca examinadora terá em sua composição pelo menos um membro externo ao Programa.

§ 3º. As bancas examinadoras, deverão ter pelo menos um suplente.

§ 4º. A banca examinadora deverá ser homologada pelo Colegiado de curso ou comissão do PPGCAF.

Art. 80. A defesa poderá ser restrita, quando o projeto tratar de desenvolvimento de tecnologia e o processo de patente ou registro que não estiver concluído.

Art. 81. Será considerado aprovado na defesa da dissertação o estudante que obtiver a aprovação unânime da banca Examinadora.

Art. 82. No caso de insucesso na defesa da dissertação, poderá o Colegiado ou comissão responsável, mediante proposta justificada da banca Examinadora, dar oportunidade ao candidato de apresentar novo trabalho em novo prazo.

Parágrafo único. O novo prazo, deverá observar os 30 meses máximos permitidos pelo documento de área 42 da Capes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ITAPINA

Br 259, km 70, Itapina, 29709-910, Colatina - Espírito Santo
Tel. 27-3723 1200

CAPÍTULO XV

DOS GRAUS ACADÊMICOS

Art. 83. Para obter o grau de Mestre, o estudante deverá satisfazer às seguintes exigências, no prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da matrícula inicial:

- I. completar e ser aprovado em disciplinas de pós-graduação o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos;
- II. completar os 2 (dois) créditos, designados às participações previstas no artigo 45;
- III. apresentar, pelo menos, um seminário público;
- IV. ter aprovado em defesa pública o Projeto de Pesquisa;
- V. ter concluído com aprovação do orientador, pelo menos, uma produção técnica (registro de patente, registro de software, registro de cultivar, produto bibliográfico, base de dados técnico-científica, curso de formação profissional, organização de evento nacional ou internacional, publicação ou carta de aceite de publicação de livro, capítulo de livro, trabalho completo ou resumo expandido em evento nacional ou internacional) outros apresentados no documento de área 42 da Capes;
- VI. Ser aprovado, por unanimidade, na defesa da dissertação, por banca constituída de acordo com o Art. 70.

Art. 84. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador, admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de Mestre desde que o estudante tenha sido aprovado no exame de Revalidação de Créditos. O prazo máximo de validade de créditos revalidados é de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único. O Colegiado deverá, ouvido o orientador, definir prazo de prorrogação, ao fim do qual o aluno poderá ser desligado do curso, dentro do prazo determinado pelo documento de área 42 da Capes.

CAPÍTULO XVI

DA EMISSÃO DE DIPLOMAS

Art. 85. Os diplomas serão emitidos pelo Instituto Federal do Espírito Santo.

Art. 86. São condições para expedição dos diplomas de Mestre:

- I. comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;
- II. remessa à Secretaria de Registros de Diplomas do Ifes, pela Secretaria do Curso;
- III. histórico escolar do concluinte;
- IV. comprovação da submissão no sistema de Repositório da Biblioteca do Ifes, da dissertação do mestrado aprovada e corrigida de acordo com as instruções da Comissão Examinadora e normas do Ifes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ITAPINA

Br 259, km 70, Itapina, 29709-910, Colatina - Espírito Santo
Tel. 27-3723 1200

- V. comprovação de quitação da taxa de expedição de diploma e das obrigações junto à Biblioteca;
- VI. no caso de alunos que venham receber bolsas de instituições de fomento, deverão ser cumpridas as exigências dos editais.

§ 1º. No histórico escolar, assinado pelo secretário do curso e pelo Coordenador, deverão constar os seguintes elementos mínimos informativos referentes ao estudante:

- I. matrícula, nome do estudante, sexo, nome do programa, autorização, título conferido e área de concentração;
- II. dados pessoais (Nome completo, filiação, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, RG, órgão expedidor, data de emissão, título de eleitor e CPF), para estudante estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estudante estrangeiro sem visto permanente;
- III. dados da Dissertação (Orientador(a) e sua titularidade, data da defesa, resultado da defesa, banca examinadora, título da dissertação);
- IV. dados da graduação (Instituição, município, UF, data de conclusão, nome do curso);
- V. período em que o curso foi ministrado, localidade do Campus em que o curso está vinculado e carga horária total;
- VI. as horas de realização de estágio profissional supervisionado, quando for o caso;
- VII. relação dos componentes curriculares, nome e qualificação dos docentes responsáveis, carga horária e notas obtidas;
- VIII. aprovação no exame de língua inglesa;
- IX. data da aprovação do projeto de pesquisa;
- X. referências às normas que amparam o curso, a expedição do diploma e ao número da portaria de autorização de funcionamento;
- XI. Data da aprovação da dissertação.

§ 1º. Caso existam modificações realizadas pela diretoria de pós-graduação do Ifes e ROD, estas deverão ser inseridas ou retiradas do histórico.

CAPÍTULO XVII

DOS MECANISMOS DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 87. Serão adotados como mecanismos de Autoavaliação os seguintes indicadores:

- I. proposta do programa: Relação das Linhas de Pesquisa com o público demandante e setor produtivo; infraestrutura disponível (infraestrutura física, salas de aula, salas de reuniões, soluções em tecnologia da informação e comunicação, laboratórios, biblioteca e outros; apoio técnico-gerencial);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ITAPINA

Br 259, km 70, Itapina, 29709-910, Colatina - Espírito Santo
Tel. 27-3723 1200

- II. corpo docente: Perfil de formação e atuação adequado às Linhas de Pesquisa; dedicação a atividades realizadas no Programa (disciplinas, orientações e outros); produção intelectual (Publicações, produção técnica, patentes e artística); avaliação do corpo docente pelos discentes;
- III. corpo discente, Teses e Dissertações: Índice de demanda (alunos/vagas); Número de concluintes; Quantidade, aplicabilidade, adequação às Linhas de Pesquisa, interação com o setor produtivo e tempo de conclusão de Teses e Dissertações.

CAPÍTULO XVIII

DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

Art. 88. A qualidade do programa será medida através de autoavaliação periódica realizada pelo Colegiado do Programa.

Art. 89. A qualidade do programa levará em consideração os seguintes critérios:

- I. período de integralização do curso pelos discentes;
- II. rendimento acadêmico dos discentes;
- III. produção científica e tecnológica de docentes e discentes que atenda aos parâmetros da área indicados pela Capes;
- IV. infraestrutura física adequada para atender aos objetivos do Programa;
- V. acompanhamento do projeto pedagógico de acordo com as demandas das cadeias produtivas e do mercado.

CAPÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90. Casos omissos a este Regulamento poderão ser admitidos, desde que aprovados pelo Colegiado do Curso, e que venham a contribuir para maior eficiência do programa.

Art. 91. Na averiguação dos casos omissos, verificar o disposto na Portaria nº 1544, de 8 de julho de 2019, que regulamenta os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* do Ifes.

Art. 92. Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Gestor do Ifes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ITAPINA

Br 259, km 70, Itapina, 29709-910, Colatina - Espírito Santo

Tel. 27-3723 1200

ANEXO I

Distribuição dos componentes, créditos e docentes responsáveis, com 3 disciplinas obrigatórias (8 créditos) e 18 disciplinas complementares/eletivas, das quais o estudante deverá cursar no mínimo 4 (16 créditos).

OBRIGATÓRIAS	CH	CR	Professor(es) responsáveis
PPGCAF01 -Metodologia da Pesquisa, Patentes e Produção Técnica	45	3	Raphael Magalhães Gomes Moreira
PPGCAF02 -Sistemas de produção de Café	60	4	Abraão Carlos Verdin Filho e Gustavo Soares de Souza
PPGCAF03 - Seminário	15	1	Robson Ferreira de Almeida e Larissa Haddad Souza Vieira

Linha de pesquisa: Manejo e sustentabilidade do cafeeiro

COMPLEMENTARES	CH	CR	Professor(es) responsáveis
PPGCAF04 -Ecofisiologia e terroir	60	4	Sávio da Silva Berilli e Robson Ferreira de Almeida
PPGCAF05 -Manejo nutricional do cafeeiro	60	4	Gustavo Soares de Souza e Sávio da Silva Berilli
PPGCAF06 -Tecnologias para o manejo de pragas e plantas daninhas	60	4	Anderson Mathias Holtz e José Salazar Zanuncio Junior
PPGCAF07 -Tecnologias para o manejo de doenças e fitonematoides	60	4	Inorbert de Melo Lima
PPGCAF08 -Melhoramento e Propagação do cafeeiro	60	4	Cesar Abel Krohling e Robson Ferreira de Almeida
PPGCAF09 -Manejo e conservação do solo e da água nos Cafezais	60	4	Gustavo Soares de Souza, Abraão Carlos Verdin Filho e Evandro Chaves de Oliveira
PPGCAF10 -Técnicas analíticas para cafeicultura	45	3	Rogério Carvalho Guarçoni e Cesar Abel Krohling
PPGCAF11 -Análise experimental e geoestatística	60	4	Rogério Carvalho Guarçoni e Evandro Chaves de Oliveira

Linha de pesquisa: Tecnologias em cafeicultura

COMPLEMENTARES	CH	CR	Professor(es) responsáveis
PPGCAF12 -Tecnologias para o uso eficiente da água na agricultura irrigada	60	4	Gustavo Haddad Souza Vieira
PPGCAF13 -Tecnologia de Bioanálise de Solo para a cafeicultura	45	3	Cátia Aparecida Simon
PPGCAF14 -Cafeicultura de precisão	60	4	Evandro Chaves de Oliveira



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ITAPINA

Br 259, km 70, Itapina, 29709-910, Colatina - Espírito Santo
Tel. 27-3723 1200

PPGCAF15 -Mecanização na cafeicultura	60	4	Gustavo Soares de Souza e Raphael Magalhães Gomes Moreira
PPGCAF16 -Tecnologia de aplicação de fitossanitários	45	3	José Salazar Zanuncio Junior, Anderson Mathias Holtz e Inorbert de Melo Lima
PPGCAF17 -Prospecção tecnológica aplicada à cafeicultura	45	3	Raphael Magalhães Gomes Moreira
PPGCAF18 - Mercado e Gestão Cafeeira	30	2	Larissa Haddad Souza Vieira

Disciplina Eletiva

PPGCAF19 Tópicos especiais em cafeicultura - 45h - 3 créditos (Todos os docentes)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS ITAPINA

Br 259, km 70, Itapina, 29709-910, Colatina - Espírito Santo

Tel. 27-3723 1200

ANEXO II

Docentes do PPGCAF	Instituição	CH de dedicação ao programa	Link do Lattes
Abraão Carlos Verdin Filho	Incaper	15	http://lattes.cnpq.br/7046561442867350
Anderson Mathias Holtz	Ifes campus Itapina	15	http://lattes.cnpq.br/3943417292642301
Cátia Aparecida Simon	Setor Produtivo	4	http://lattes.cnpq.br/7596815610242860
Cesar Abel Krohling	Incaper	4	http://lattes.cnpq.br/7552709254215174
Evandro Chaves de Oliveira	Ifes campus Itapina	15	http://lattes.cnpq.br/9639592687692535
Gustavo Haddad Souza Vieira	Ifes campus Santa Teresa	15	http://lattes.cnpq.br/3847647453685688
Gustavo Soares de Souza	Ifes campus Itapina	15	http://lattes.cnpq.br/6563795137628376
Inorbert de Melo Lima	Incaper	4	http://lattes.cnpq.br/5143771528813715
José Salazar Zanuncio Junior	Incaper	4	http://lattes.cnpq.br/1299621665656051
Larissa Haddad Souza Vieira	Ifes campus Itapina	15	http://lattes.cnpq.br/6775185513188496
Raphael Magalhães Gomes Moreira	Ifes campus Itapina	15	http://lattes.cnpq.br/6358999333136028
Robson Ferreira de Almeida	Ifes campus Itapina	15	http://lattes.cnpq.br/6970783359192931
Rogério Carvalho Guarçoni	Incaper	15	http://lattes.cnpq.br/2239890092242136
Sávio da Silva Berilli	Ifes campus de Alegre	15	http://lattes.cnpq.br/1703547133505721